TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 12564/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Licitação. Tomada de Preço nº 04/2011. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00288/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12564/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2011, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Reconstrução e restauração de unidades habitacionais no Município.**
5. Valor do Contrato: **R$ 204.171,77 (duzentos e quatro mil, cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos).**
6. Parecer da Auditoria**: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 26 de Janeiro de 2012.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal